



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 680/94

Dispõe sobre reposição salarial.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica concedido ao pessoal do Município de Soledade de Minas, o índice de 20% (vinte por cento) calculados sobre os vencimentos, proventos e pensões do mês de novembro/94, como reposição salarial, à contar de 1º de dezembro de 1994.

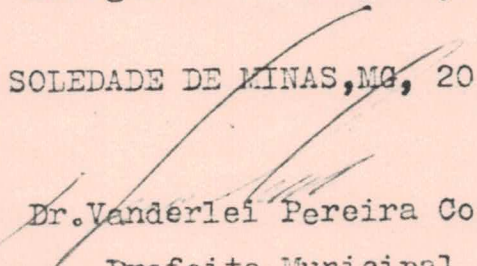
Art.2º - O Pagamento de diferença apurada entre o Abono de Natal de 1994, de que trata a Lei Municipal de nº 459/76, e a remuneração do mês de dezembro de 1994, aplicado a disposição do artigo anterior, fica condicionado a existência de recursos do Município, ficando autorizado a Prefeitura a sua concessão no próprio exercício e/ou concomitante com a remuneração de pessoal, do mês de janeiro de 1.995.

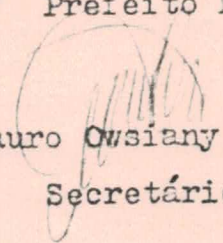
Art.3º - As despesas resultantes de aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos dos exercícios de 1994 e 1995.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 20 de Dezembro de 1994.


Dr. Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal


Mauro Owsiany Rocha
Secretário